CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/09/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.799/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Guias de Turismo de Igarassu, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Valorização e Capacitação dos Guias de Turismo, com o objetivo de fortalecer o setor turístico, valorizar os profissionais da área e promover a divulgação da história, cultura e religiosidade local.

Art. 2º- O Programa terá como diretrizes:

I – Capacitação profissional contínua dos guias de turismo, por meio de cursos, oficinas e palestras em parceria com instituições de ensino e órgãos de turismo;

II – Credenciamento municipal dos guias, assegurando maior organização e qualidade no atendimento aos visitantes;

III – incentivo à profissionalização de jovens e moradores locais para atuação como guias turísticos, priorizando o emprego local;

IV – Criação de roteiros turísticos oficiais, destacando patrimônios como: Igreja dos Santos Cosme e Damião, Convento de Santo Antônio, Sítio Histórico de Igarassu, festas religiosas e manifestações culturais;

V – Estímulo ao turismo religioso, histórico, ecológico e gastronômico como estratégia de fortalecimento econômico.

Art. 3º- Os guias de turismo credenciados poderão contar com:

I – Apoio na divulgação em materiais turísticos oficiais do município;

II – Prioridade em eventos e feiras de turismo promovidos pela Prefeitura;

III – Parcerias com agências de turismo, hotéis e pousadas locais;

IV – Carteirinha de identificação reconhecida pelo município.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/09/25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 4º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com o SEBRAE, SENAC, universidades, associações culturais e entidades de turismo, visando a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de setembro de 2025.

Irene Rosa da Silva Matqões
Vereadora